PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I Nº 338/94

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 9º, da Lei Municipal nº 277/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

"Art. 9º - .....

Parágrafo Único - Farão parte do C.M.D.C.A 03 03 membros indicados pelo Executivo Municipal e 03 membros representantes de Entidades representativas da comunidade.

Art. 2º - O Artigo 11, da Lei Municipal nº 277/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 membros, sendo:

I - 01 membro representando a Secretaria Especial de Ação Comunitária;

II - 01 membro representando a Secretaria de Fazenda;

III - 01 membro representando a Secretaria de Administração;

IV - 03 membros escolhidos pelas entidades representativas da comunidade.

Art. 3º - O artigo 12, da Lei Municipal nº 277/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O artigo 13, da Lei Municipal nº 277/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e natureza do Fundo

"Art. 13 - Fica criado o Funfo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo a regulamentação decretada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Artigo 17, da Lei Municipal nº 277/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho

"Art. 17 - Cada Conselho Tutelar será Composto de 05 membros com mandato de 03 anos, permitida uma eleição.

Art. 6º - O artigo 18, da Lei Municipal nº 277/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Para Conselho haverá 01 suplente.

Art. 7º - O artigo 22, da Lei Municipal nº 277/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido pelo Conselho Municipal baseado no artigo 139 do E.C.A.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Dr. José Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL